

The background is an aerial photograph of a city, likely São Paulo, with numerous high-rise buildings. The image is overlaid with several large, semi-transparent teal geometric shapes, including triangles and trapezoids, which create a modern, architectural feel. The text is positioned in the upper right quadrant of the image.

---

**Política de Transação com  
Partes Relacionadas**

**2026**



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - A presente Política de Transação com Partes Relacionadas (doravante "Política") tem como objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e procedimentos para a identificação, análise, aprovação, formalização e divulgação de transações realizadas entre a São Paulo Urbanismo (doravante "SP Urbanismo") e suas Partes Relacionadas, de modo a garantir as melhores práticas de governança corporativa, com reforço aos mecanismos de integridade, prevenção de conflitos de interesse, rastreabilidade decisória e proteção do interesse público.

**Art. 2º** - Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da SP Urbanismo bem como as pessoas físicas e jurídicas que firmarem o Termo do Anexo I, especialmente os Sócios, Diretores, Gerentes, Fiscais de Contratos, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da SP-Urbanismo.

**Parágrafo Único:** A SP Urbanismo poderá, a seu exclusivo critério, exigir a adesão de outras pessoas cuja vinculação a esta Política seja considerada necessária ou conveniente. Tais pessoas serão igualmente reconhecidas como partes relacionadas para os fins deste documento

## CAPÍTULO II CONCEITOS

**Art. 3º** - Para fins desta Política, consideram-se os seguintes termos e conceitos:

- I. **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da SP Urbanismo
- II. **Benefícios pós-emprego:** são os benefícios a colaboradores (exceto benefícios rescisórios e benefícios de curto prazo a colaboradores) que serão pagos após o período de emprego. São exemplos: benefícios de aposentadoria (pensões e pagamentos integrais por ocasião da aposentadoria), seguro de vida e assistência médica pós-emprego.



- III. **Colaboradores:** Compreende todos aqueles, ainda que transitoriamente, por cessão, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na SP Urbanismo.
- IV. **Conflito de Interesses:** situação caracterizada pelo confronto entre interesses públicos e privados, ou entre o interesse da SP Urbanismo e interesses particulares de administradores, empregados, acionistas ou terceiros relacionados, que possa influenciar, comprometer ou aparentar influenciar o desempenho imparcial, independente e objetivo das atribuições, decisões ou negócios da SP Urbanismo.
- V. **Controladora:** É a entidade ou pessoa que exerce o controle, direto ou indireto, sobre outra empresa, denominada Controlada
- VI. **Controle:** Entende-se como a capacidade de uma pessoa ou entidade, seja física ou jurídica, de exercer influência predominante sobre as decisões da SP Urbanismo, especialmente no que tange às suas atividades sociais e à eleição de seus administradores.
- VII. **Conselho de Administração:** órgão de deliberação colegiada da SP Urbanismo, responsável pela orientação geral dos negócios da SP Urbanismo.
- VIII. **Conselho Fiscal:** órgão de fiscalização da SP Urbanismo, responsável por zelar pela gestão financeira e contábil da SP Urbanismo.
- IX. **Diretoria Executiva:** órgão de gestão da SP Urbanismo, responsável pela execução das diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- X. **Ente Estatal:** refere-se ao governo, no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pela Prefeitura do Município de São Paulo.
- XI. **Influência Significativa:** é caracterizada pelo poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da SP Urbanismo, mas que não caracterize o controle sobre essa. A influência significativa pode se dar por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- XII. **Membros Próximos da Família:** Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).



- XIII. **Núcleo de Controle Interno e Conformidade:** unidade responsável por apoiar a prevenção, o monitoramento e a verificação da conformidade dos processos internos da SP Urbanismo, inclusive no tocante às transações com partes relacionadas e às situações de potencial conflito de interesses.
- XIV. **Órgãos Estatutários:** Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da SP Urbanismo.
- XV. **Partes Relacionadas:** Pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar, ser influenciadas ou exercer controle, controle compartilhado ou influência significativa sobre a SP-Urbanismo, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros, quando a relação puder comprometer a independência, a comutatividade ou a isenção da transação.
- XVI. **Pessoal-Chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da SP Urbanismo, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, ou outro profissional da SP Urbanismo com poderes de decisão, participação em decisão, ou influência significativa.
- XVII. **Transação Com Parte Relacionada:** Qualquer operação ou arranjo comercial, financeiro ou operacional entre a SP Urbanismo e uma Parte Relacionada. Para fins desta política, considera-se também transação com parte relacionada qualquer contrato, aditivo, repactuação, garantia, cessão, compartilhamento de estrutura, prestação de serviço, patrocínio, doação, convênio, acordo de cooperação, operação financeira ou qualquer ajuste que gere obrigação econômica, jurídica ou operacional entre a SP-Urbanismo e parte relacionada.
- XVIII. **Situação de Mercado:** é aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:
- a) **Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
  - b) **Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela SP-Urbanismo;
  - c) **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da SP-Urbanismo;
  - d) **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização



de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;


**e) Comutatividade:** Princípio que garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes.

### CAPÍTULO III

## PARTES RELACIONADAS, TRANSAÇÕES, VEDAÇÕES E DIVULGAÇÃO

**Art. 4º** - São Partes Relacionadas da SP-Urbanismo, entre outras hipóteses:

- I. Pessoa física que se enquadre em pelo menos uma das situações:
  - a) tenha o controle pleno ou compartilhado da SP Urbanismo;
  - b) tenha influência significativa sobre a SP Urbanismo;
  - c) seja membro da administração, do Conselho Fiscal da SP Urbanismo ou de sua Controladora;
  - d) seja em relação a qualquer membro do pessoal-chave da administração:
    1. cônjuge ou companheiro;
    2. ascendente consanguíneo ou por afinidade;
    3. descendente consanguíneo ou por afinidade; e
    4. parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
  
- II. Pessoas jurídicas que se enquadre em pelo menos uma das situações:
  - a) a controladora direta ou indireta da SP Urbanismo;
  - b) as entidades controladas direta ou indiretamente pela SP Urbanismo;
  - c) as entidades sob controle comum com a SP Urbanismo;
  - d) as entidades que exercem influência significativa sobre a SP Urbanismo;
  - e) as entidades que participam de empreendimento em conjunto (joint venture) com a SP Urbanismo;
  - f) as entidades sobre as quais as pessoas mencionadas na alínea "a" exercem controle, controle compartilhado ou influência significativa;
  - g) os planos de benefícios pós-emprego da SP Urbanismo;

- 
- h) os fundos administrados pelo mesmo gestor da SP Urbanismo, quando aplicável.

**Parágrafo Único:** A caracterização de parte relacionada deverá observar não apenas a forma jurídica da relação, mas também a substância econômica, a cadeia de influência, os vínculos de controle e os potenciais reflexos sobre a independência decisória da SP-Urbanismo.

**Art. 5º** - Todas as transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, equidade, comutatividade e interesse público, assegurando que as condições negociadas sejam compatíveis com as praticadas em Situações de Mercado. Além disso, devem ser norteadas pelo Código de Conduta e Integridade da SP Urbanismo e atender aos requisitos da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

**Art. 6º** - As transações com partes relacionadas somente poderão ser celebradas mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, análise de vantajosidade, avaliação de riscos reputacionais e aprovação pela instância competente, observada a segregação de funções e a ausência de participação de eventuais conflitados. Só poderão ser autorizadas em situações não vedadas por norma aplicável no município de São Paulo, com avaliação de todos os fatores relevantes, como riscos de reputação, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

**§1º** Um Ente Estatal constituirá parte relacionada ao se enquadrar nas hipóteses elencadas no art. 4º desta Política.

**§2º** Nas contratações que realizar, a SP Urbanismo deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as políticas operacionais, financeiras e as Normas de Licitações e Contratos estabelecidas na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, Norma Interna de Regulamento de Licitações e Contratos (atual NP 58.04) e demais aplicáveis.



**Art. 7º** - A SP Urbanismo deverá realizar uma avaliação prévia de riscos e vantajosidade para cada transação com Parte Relacionada, considerando os impactos financeiros, operacionais, reputacionais e legais. A comparação com condições de mercado deverá ser documentalmente comprovada, com memória de cálculo, pesquisa de preços ou outro meio idôneo de verificação.

**Art. 8º** - Toda transação deverá ser formalizada em instrumento próprio, com identificação clara do objeto, valor, prazo, justificativa, condições de pagamento, garantias, riscos, responsáveis e fundamento de aprovação, detalhando-se os termos da transação, o preço, prazo, finalidade, garantia e objeto.

**Art. 9º** - A SP Urbanismo deverá assegurar a segregação de funções entre as áreas responsáveis pela negociação, aprovação e execução das transações com Partes Relacionadas, a fim de mitigar riscos de conflito de interesses e garantir a imparcialidade do processo.

**Parágrafo Único:** A SP Urbanismo deve garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no tocante à contratação, precificação e prestação dos serviços.

**Art. 10** - Todos os documentos, análises, pareceres e aprovações relacionados às transações com Partes Relacionadas deverão ser devidamente registrados e arquivados, garantindo a rastreabilidade e a auditabilidade dos processos.

**Art. 11** - Fica vedada a realização de transações entre partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não refletirem as melhores práticas de mercado;
- II. Quando envolverem aquisições ou contratações em desacordo com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SP Urbanismo;
- III. Quando realizadas em desconformidade com os normativos legais aplicáveis, com o Estatuto Social e com as normas internas da SP Urbanismo;



- IV. Quando envolverem administradores ou colaboradores em negócios de caráter particular ou pessoal que possam interferir ou conflitar com os interesses da SP Urbanismo, ou que decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de suas funções;
- V. Quando não houver sido declarado o impedimento daquele que o deveria declarar e envolverem sociedades cujos administradores ou sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social sejam administradores ou colaboradores da SP Urbanismo, ou tenham encerrado seus mandatos ou vínculos com a SP Urbanismo há menos de 06 (seis) meses; e
- VI. Quando, em prejuízo da SP Urbanismo, favoreçam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, sendo obrigatório que tais transações observem estritamente condições comutativas.

**Art. 12** - É vedada qualquer forma de influência indevida de Parte Relacionada sobre a formação da vontade institucional, bem como sobre a negociação, aprovação ou execução da transação. As transações com Partes Relacionadas devem decorrer de efetiva negociação entre partes independentes e ser objeto de deliberação colegiada, devidamente fundamentada, sempre orientada pelo melhor interesse da SP Urbanismo

**Art. 13** - A SP Urbanismo deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e em outros documentos de divulgação, em conformidade com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis. A divulgação deverá ocorrer anualmente, em prazo compatível com o ciclo de prestação de contas da SP Urbanismo, sob responsabilidade da unidade designada para governança e conformidade.

**Parágrafo Único:** Serão utilizados, cumulativamente, os seguintes canais de comunicação para divulgação de informações: Sítio de internet do Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Sítio de internet da SP-Urbanismo (Acesso à Informação).

**Art. 14** - Para cada transação com Parte Relacionada, a SP Urbanismo indicará:

- I. o nome da parte;



- II. o relacionamento da parte com a SP-Urbanismo;
- III. a natureza da transação;
- IV. o montante da transação; se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado; e,
- V. caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado, a justificativa da operação.

**Parágrafo Único:** Quando houver informação legalmente sigilosa ou sensível, a divulgação deverá preservar a transparência possível sem comprometer a proteção de dados, a estratégia institucional ou restrições legais específicas.

**Art. 15 -** Se a transação ocorreu por contratação pela SP Urbanismo, quer de Ente Estatal, quer de particular, a comprovação das condições de mercado poderá se dar pela apresentação, por parte da SP Urbanismo, da comparação de preços que realizou na fase de preparação de licitação.

**Art. 16 -** As informações elencadas no art. 14 serão apresentadas de forma consolidada em relatório anual, a ser divulgado no Portal da Transparência em conjunto com os demais documentos de governança corporativa da SP Urbanismo.

**Parágrafo Único:** O relatório consolidado deverá conter, no mínimo, a identificação da parte relacionada, a natureza da relação, a natureza da transação, os valores envolvidos, a data ou período de realização, a justificativa de interesse institucional e a indicação expressa sobre a aderência ou não às condições de mercado.

**Art. 17 -** As divulgações ocorrerão sem prejuízo da divulgação de todos os contratos realizados pela SP Urbanismo em página dedicada.

## CAPÍTULO IV CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 18 -** As definições, vedações e procedimentos gerais relativos a conflitos de interesse estão estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da SP Urbanismo.



**Parágrafo Único:** Para situações de conflito de interesse que envolvam transações comerciais, financeiras ou patrimoniais com Partes Relacionadas. O conflito de interesse poderá ser:

- I. Real: quando já configurado;
- II. Potencial: quando houver elementos que possam conduzir à sua ocorrência; ou
- III. Aparente: quando uma pessoa possa concluir que não houve atuação íntegra, ainda que não exista intenção ou prejuízo efetivo.

**Art. 19 -** Configuram conflitos de interesse no exercício do mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da SP Urbanismo:

- I. Prestar serviços, de qualquer natureza, a pessoa física ou jurídica que detenha interesse em decisão do colaborador, ou que desenvolva atividades concorrentes àquelas exercidas pela SP Urbanismo, ainda que informal ou sem comprovação de obtenção de vantagem;
- II. Praticar atos em benefício de pessoa jurídica na qual o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, possuam participação, com ou sem obtenção de benefício;
- III. Envolver-se, direta ou indiretamente, condicionar ou influenciar a contratação de empresa, a prestação de serviços ou a aquisição de bens e materiais à admissão ou indicação de qualquer profissional por terceiros;
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ressalvada a atuação advocatícia que não configure conflito de interesse;
- V. Receber, direta ou indiretamente, presentes, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, incluindo custeio total ou parcial de viagens, hospedagens ou despesas correlatas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisões ou possam ser afetadas pela atuação do colaborador ou do colegiado do qual participe; e



- VI. Divulgar ou utilizar informações privilegiadas, confidenciais ou protegidas por sigilo, obtidas em razão do exercício das funções, para benefício próprio ou de terceiros.

**Parágrafo único.** As situações que configuram conflitos de interesse aplicam-se a todos os Colaboradores, inclusive durante períodos de férias ou de licença de qualquer natureza.

**Art. 20** - Em situação que envolva potencial conflito entre interesse particulares e os da SP Urbanismo, o Colaborador deve:

- I. Declarar formal e tempestivamente o impedimento, tão logo tenha ciência do fato utilizando o modelo do Anexo I;
- II. Abster-se de qualquer manifestação, influência ou intervenção no assunto em discussão ou deliberação;
- III. Solicitar o devido registro do impedimento em ata da reunião; E
- IV. Ausentar-se das deliberações referentes à matéria.

**§1º** A ausência de manifestação voluntária e tempestiva quanto à existência de conflito de interesse, bem como a omissão do respectivo registro em ata, serão consideradas infrações à esta Política e nos demais normativos internos que regem o tema.

**§2º** É responsabilidade de qualquer membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento de outro membro manifestar-se formalmente a respeito.

**§3º** Mediante solicitação do Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, o membro da Administração declarado impedido poderá participar das discussões com o objetivo de fornecer informações relevantes sobre a matéria, devendo, contudo, ausentar-se da reunião no momento da votação.

**Art. 21** - Caso haja algum agente público, dentre os identificados no art. 4º, que tenha interesse conflitante com o da SP Urbanismo ou interesse particular na matéria em



discussão e não se declare impedido, qualquer outro membro da SP Urbanismo que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo.

**Parágrafo Único:** Terceiros que tomem conhecimento de uma Situação de Possível Conflito de Interesses envolvendo transações com Partes Relacionadas da SP Urbanismo devem comunicar o fato ao Canal de Denúncias da SP Urbanismo.

**Art. 22** - O descumprimento do dever de declarar impedimento ou a participação indevida em processos decisórios em situação de conflito de interesses, bem como a ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da SP Urbanismo ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência deste registro em ata, sujeitará o agente às sanções previstas nesta Política e na legislação aplicável, devendo ser tomadas as providências cabíveis.

**Art. 23** - Todos os colaboradores têm o dever conhecer e comunicar, por meio dos canais apropriados, quaisquer situações que configurem ou possam configurar conflitos de interesse, sejam reais, potenciais ou aparentes, ainda que não estejam expressamente previstas nesta Política.

**Parágrafo Único:** Essa comunicação deverá ser formalizada por meio da Declaração de Conflito de Interesse entre Partes Relacionadas, conforme modelo constante no Anexo I.

## CAPÍTULO V VIOLAÇÕES

**Art. 24** - As violações à presente Política serão apuradas nos termos da legislação aplicável, das normas internas e dos regimes de responsabilização cabíveis, podendo ensejar medidas disciplinares, administrativas, civis, de integridade e, quando for o caso, comunicação às autoridades competentes. Certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa (Lei 8429/1.992) e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.



## CAPÍTULO VI CANAL DE DENÚNCIAS

**Art. 25** - A SP Urbanismo disponibiliza um Canal de Denúncias para que qualquer pessoa possa reportar, de forma anônima ou identificada, suspeitas de violação a esta Política ou a outras normas internas e externas.

**§1º** O canal deverá assegurar, na forma da política interna aplicável, confidencialidade, tratamento isento, registro adequado e encaminhamento às instâncias competentes para apuração.

**§2º** Fica estabelecido, preferencialmente, o Canal de Denúncias SP Urbanismo (comitedeconduta@spurbanismo.sp.gov.br) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

## CAPÍTULO VII ADESÃO

**Art. 26** – A adesão à Política constitui condição de ciência formal, compromisso de observância e aceitação das regras de conduta e de reporte nela previstas, sem prejuízo de outras obrigações legais e normativas aplicáveis.

**Art. 27** – A SP Urbanismo manterá a relação de Pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e/ou Pessoas Jurídicas - CNPJ, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

## CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADES

**Art. 28** – Compete às instâncias de administração e às unidades de governança zelar pela implementação, monitoramento, atualização e observância desta Política, cada qual no âmbito de suas atribuições.

**Art. 29** – Cabe ao Conselho de Administração:



- I. supervisionar a efetividade desta Política;
- II. apreciação de situações omissas ou excepcionais, que poderá contar com apoio da Diretoria Executiva enquanto órgão consultivo; e
- III. aprovar suas revisões.

**Art. 30** – A Diretoria Executiva é responsável por:

- I. Garantir que as transações entre partes relacionadas estejam em conformidade com esta Política, com o Estatuto Social da SP Urbanismo, com as normas internas e com os demais regulamentos aplicáveis;
- II. Analisar situações que configurem conflitos de interesse em transações entre partes relacionadas envolvendo os colaboradores, excetuando-se os membros da Administração;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a análise das transações entre partes relacionadas, acompanhadas do detalhamento dos termos, condições e benefícios da transação para a SP Urbanismo, bem como das situações de impedimento decorrentes de conflitos de interesse;
- IV. Afastar preventivamente colaboradores em situação de conflito das etapas de negociação, análise técnica e decisão;
- V. Assegurar que colaboradores impedidos não tenham acesso a informações sensíveis sobre a contratação em questão;
- VI. implementar e fazer cumprir esta Política.

**Art. 31** – Cabe à Diretoria de Gestão Corporativa da SP-Urbanismo:

- I. Coordenar e assegurar a disponibilização do Termo de Adesão (Anexo I) às Pessoas Relacionadas, conforme descrita no art. 4º, por meio das áreas responsáveis por sua gestão ou vínculo, observadas as respectivas competências;
- II. Garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação com Partes relacionadas;



- III. Divulgar, anualmente, a lista consolidada das transações realizadas com Partes relacionadas;
- IV. Elaborar proposta de revisão desta norma, no mínimo, anualmente, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 32** - O Núcleo de Controle Interno e Conformidade é responsável por apoiar o monitoramento e o reporte das transações com Partes Relacionadas.

**Art. 33** - A Gerência Jurídica deverá emitir parecer prévio e conclusivo acerca das contratações que envolvam transações com partes relacionadas ou concorrentes, antes da formalização do processo contratual.

## **CAPÍTULO IX VIGÊNCIA**

**Art. 34** - A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, produzindo efeitos a partir de sua publicação interna, e terá vigência por prazo indeterminado, até deliberação em sentido diverso.

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2.016, a presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração legislativa, regulatória, organizacional ou de risco que a justifique e aprovada pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - Esta Política foi elaborada com base nas seguintes referências normativas e melhores práticas de governança:

- I. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- II. Decreto nº 8.945/2016;
- III. Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- IV. Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);



- V. Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), especialmente o CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- VI. Estatuto Social da SP Urbanismo;
- VII. Código de Conduta e Integridade da SP Urbanismo;
- VIII. Regulamento de Licitações e Contratos da SP-Urbanismo; Norma de Procedimento – NP 58.04 (agosto/2023);
- IX. Lei Municipal 8.989/1979 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo;
- X. Lei Federal 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- XI. Decreto Municipal 53.916/2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional – CDI por todas as entidades da administração indireta do Município de São Paulo;
- XII. Decreto Municipal 56.130/2015 - Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal;
- XIII. Decreto Municipal 58.093/2018 – Decreto de Governança;
- XIV. Normas de Procedimentos internas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratem do tema.

**Parágrafo Único:** As referências normativas devem ser interpretadas em conjunto e de forma sistemática, observada a norma de maior hierarquia em caso de divergência.

**Art. 36** - A presente Política não afasta a aplicação das normas legais, regulamentares e internas de maior hierarquia, que permanecerão integralmente observadas em caso de conflito, complementação ou lacuna.

**Art. 37** - A Controladoria Geral do Município poderá realizar a seu critério, nos termos da competência conferida pelo Decreto nº 59.496 de 08 de junho de 2020, a auditoria interna e revisão das transações com partes relacionadas, tendo como objetivo a avaliação e monitoramento quanto à adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

**Art. 38** - Esta Política visa atingir seu objetivo sem limitar o alcance das normas vigentes, em especial os requisitos e impedimentos trazidos pelas normas gerais de



direito administrativo e pela Lei 13.303/16, em seu art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos I, II e III. Deverão, ainda, ser observadas as normas de conduta do agente público inseridas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e demais regramentos vigentes no município.

**Art. 39** - Aplicam-se, em conjunto com esta Política, as Normas de Procedimentos internas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratem do tema.



## ANEXO I

### TERMO DE ADEÇÃO À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a SP Urbanismo] da São Paulo Urbanismo, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da São Paulo Urbanismo, originária da observância da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do Decreto Municipal nº 58.093, de 2018, e aprovada por seu Conselho de Administração em 28 de maio de 2026. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política para Transações entre Partes Relacionadas da São Paulo Urbanismo, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da São Paulo Urbanismo configura infração, nos termos de legislação aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de 20xx

---

[nome] RG: [•]

CPF/MF: [•]